|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 046/21** |
| Processo | Nº 0227/21 |
| Ofício | N° 026/21 - SME |
|  |  |

# ATA

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Roberta Alves Pinheiro – Mat. 10/3912 - SME, Antônio Cláudio de Oliveira - Mat. 10/367 - SMS e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 - SMA, bem como a presença do Sr. Clirton Costa Cabral e da Sr.ª Aline Benvenuti Farizel, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; do Sr. Jonas Lopes de Almeida, representante da Secretaria Municipal de Educação e da Srª Dyoiane de Abreu Freitas Tardem Louback, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0227/21, Secretaria Municipal de Educação e apensos 0007/21; 0813/21; 1024/21; 1145/21; 1993/21, respectivamente, da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municiapal de Segurança Pública e Defesa Civil, e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que tratam da: “Eventual e futura aquisição de BATERIAS para veículos, mediante o Sistema de Registro de Preços.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1046 de 02/09/2021 do Jornal O Popular, pág 03, bem como no Jornal Extra do dia 02/09/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br/)) e no quadro de avisos: **MARCELO MATTOS TAVARES – ME** – CNPJ 11.913.871/0001-12. As seguites empresas **MARCELO MATTOS TAVARES – ME, ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, BENEDES SOARES BATISTA, RLS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI,** **CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **MARCELO MATTOS TAVARES – ME** representada por *Marcelo Mattos Tavares,* A empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba,* A empresa **BENEDES SOARES BATISTA,** representada por *Benedes Soares Batista,* A empresa **RLS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI** representada por *Renato Lopes de Souza,* A empresa **CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** representada por *Clezio Vargas Casadio,* A empresa **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** representada por *Leonardo Ponce Moreira.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. A empresa **MARCELO MATTOS TAVARES – ME** não apresentou Contrato Social contendo objeto compatível com objeto a ser licitado, nem mesmo consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cnae compatível. Sendo assim, a mesma foi declarada descredenciada, com fulcro no TCU – Acórdão 2506/06 – Segunda Câmara, “Verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se há finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado.”. O representante da empresa **MARCELO MATTOS TAVARES – ME** abandonaram o certame após ser descredenciado. Dando continuidade, as empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 11.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 13.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas **RLS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI e ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI.** Verificaram que as mesmas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Os representantes das empresas **BENEDES SOARES BATISTA,** **CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** abandonaram o certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h20min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representantes dos setores requisitantes, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.